



**CONVÊNIO Nº 21.434.964-7/2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
PARANÁ E O CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE
Rio.**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, entidade autárquica multicampi, inscrita no CNPJ/MF sob o No. **05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria)**, com sede à **Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020**, representada neste ato por **pela Magnífica Reitora, SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, inscrita no CPF sob nº. 513.XXX.549-20**, doravante denominada **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, organismo social de ação auxiliar, de direito privado, beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Portaria SNAS/MDS nº 164 de 28/12/2020, publicada no D.O.U em 29/12/2020, considerado de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ nº 33.661.745/0001-50, Inscrição Municipal nº 30.757-2, registrado como Pessoa Jurídica sob o nº 13.359 - Livro "A", nº 6 e 4, em 22/02/65 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Ex-Cart. Castro Menezes), com sua sede na Rua da Constituição, 67, Centro, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado, por seu Superintendente, Sr. **LUIZ GUSTAVO COPPOLA**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 16.██████████-8 expedida pelo IIRGD e do CPF/MF nº 076.██████████-99, doravante denominado **CIEE Rio**, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª:

O objetivo deste **CONVÊNIO** é estabelecer uma Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Estágio de Educandos, regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional ou escolas de educação especial, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o Estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem;

Parágrafo 1º: O Estágio de Educandos, obrigatório ou não, é de interesse curricular, pedagogicamente útil, nos termos da Lei n.º 11.788/08 e da Lei n.º 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases

da Educação Nacional, e na sua regulamentação, tendo como finalidade propiciar ao educando a complementação do ensino e da aprendizagem.

Parágrafo 2º: Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

CLÁUSULA 2ª:

Fica o CIEE Rio, na qualidade de AGENTE DE INTEGRAÇÃO, autorizado a representar, formalmente UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ junto à empresa, doravante denominada, CONCEDENTE e ao educando, para os procedimentos de caráter legal, burocrático e administrativo, necessários à realização de Estágios, conforme preceitua a Lei 11.788/08.

CLÁUSULA 3ª:

Para cumprir as finalidades deste Convênio, caberá a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ:

- a) Fornecer ao CIEE Rio, em relação a cada um dos seus cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para realização dos estágios de educandos integrantes de seu corpo discente;
- b) Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus educandos no Cadastro do CIEE Rio candidatos aos estágios;
- c) Divulgar junto aos seus educandos, quando for o caso, as oportunidades de estágio captadas pelo CIEE Rio;
- d) Propiciar condições que facilitem e agilizem o comparecimento de seus educandos ao CIEE Rio, para se identificarem com as oportunidades de estágio;
- e) Celebrar com o CIEE Rio o convênio para normatizar as questões relativas ao estágio de seus educandos, instrumento jurídico de que trata o Artigo 5º da Lei 11.788/08.

- f) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do educando e ao horário e calendário escolar;
- g) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando, utilizando as informações disponibilizadas pelo CIEE Rio e outras que julgar pertinentes;
- h) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do educando;
- i) Exigir do educando/educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades que seu critério poderá ser controlado pelo CIEE da IE ;
- j) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o educando para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- k) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- l) Preencher e assinar o plano de atividades de estágio integrado ao projeto pedagógico de cada curso;
- m) Zelar pela privacidade das informações fornecidas pelo CIEE Rio;
- n) Disponibilizar o presente convênio para os órgãos de controle do estado;
- o) Cumprir todas as responsabilidades que lhe competem, inclusive as previstas no artigo 7º da Lei nº 11.788/08;
- p) Atualizar as informações cadastrais, áreas profissionais e de atuação, os PLANOS DE ESTÁGIO INTEGRADOS À PROPOSTA PEDAGÓGICA DOS CURSOS, sempre que necessário e, inclusive, quando solicitado pelo CIEE;
- q) Informar ao CIEE os casos de rescisão, por iniciativa da Instituição de Ensino, dos Termos de Compromisso de Estágio de seus alunos;

r) Informar a situação escolar de matrícula e frequência do estudante/estagiário sempre que solicitado pelo CIEE ou pela Concedente, por intermédio do CIEE.

CLÁUSULA 4ª:

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª caberá ao CIEE:

a) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo das unidades concedentes a quantificação das oportunidades com a identificação dos respectivos cursos;

b) Promover o ajuste das condições de estágio, conciliando os requisitos mínimos exigidos pelo UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ com as condições/disponibilidades das Unidades Concedentes, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo educando, observando sua compatibilidade com o previsto no projeto pedagógico do curso;

c) Realizar o processo seletivo de educandos: divulgação das oportunidades de estágio nas instituições de ensino e na Internet, recrutamento, pré-seleção e encaminhamento de candidatos às Unidades Concedentes;

d) Administrar o processo contratual com os educandos, controlando a vigência dos contratos para possíveis renovações ou substituições e fazer o acompanhamento da situação escolar;

e) Preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, incluindo:

e.1) Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a CONCEDENTE, o educando e a Instituição de Ensino, conforme disposto na Cláusula 3ª, nos termos do artigo 7º da Lei 11.788/08;

e.2) Efetivação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do educando;

f) Diligenciar para que o UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, a CONCEDENTE e o Educando assinem o respectivo termo de compromisso de estágio mencionado na alínea "e", item "e.1", desta cláusula;

g) Acompanhar a realização de estágio junto a CONCEDENTE, disponibilizando ao UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ as informações pertinentes;

h) Encaminhar UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ o plano de estágio integrado ao projeto pedagógico de cada curso para análise e aprovação em total cumprimento ao disposto na Lei 11.788/08.

CLAUSULA 5ª:

O estágio, objeto do presente contrato, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o educando e o UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ.

CLÁUSULA 6ª:

As Partes reconhecem que, na execução deste Acordo, respeitarão toda a legislação brasileira vigente, cumprindo materialmente todas as leis, regras e normas anticorrupção aplicáveis primordialmente a Lei nº 12.846/2013, declarando-se cientes do conteúdo desta e das demais normas relacionadas. Ademais, as Partes declaram-se ciente do quanto disposto no "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores do CIEE", disponível no website: <https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/>, reconhecendo que respeitarão todas as condições dispostas em referido documento, principalmente acerca de: (i) requisitos básicos de conduta; (ii) manuseio de propriedades do CIEE; (iii) tratamento de informações; e (iv) relacionamento com funcionários do CIEE.

CLÁUSULA 7ª:

As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte adversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente convênio, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais. Parágrafo Primeiro - Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste convênio; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique

previamente a outra parte. Parágrafo Segundo - As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 8ª:

O presente Convênio terá vigência por cinco anos podendo ser, a qualquer tempo, denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a denúncia, serão tomadas as seguintes providências:

- Exclusão do Cadastro CIEE de todos os alunos da Instituição de Ensino, candidatos a estágio;
- Notificação às Concedentes sobre o encerramento deste Acordo e também o cancelamento de eventuais atribuições administrativas do CIEE correlatas ao objeto deste instrumento, inclusive a administração da Apólice Coletiva de Seguros contra Acidentes Pessoais, feita em favor dos estudantes em estágio.

CLÁUSULA 9ª:

O presente convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, às expensas do UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ.

CLÁUSULA 10ª:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ providenciará, até o dia 5º dia útil seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento de cópia autenticada do presente instrumento ao seu Tribunal de Contas.

CLÁUSULA 11ª: DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo

da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE:

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link: <https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/>

E-mail: privacidade@cieerj.org.br

UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM:

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais:

Nome:

Cargo:

E-mail:

11.2. Co-Controladoria. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

11.3. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

11.4. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

11.5. Dados Pessoais e Dados Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

11.6. Programa de Segurança e Governança de Dados. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

11.7. Medidas de Segurança. O CIEE instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela LGPD e espera que a Unidade Concedente de Aprendizagem desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

11.8. Direitos dos Titulares. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

11.9. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

11.10. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não

seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

11.11. Responsabilidade pelos Operadores. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

11.12. Transferência Internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

11.13. Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

11.14. Auditoria. Sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem ser tratados no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa fé.

11.15. Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que

venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

11.16. Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

CLÁUSULA 12ª:

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e quaisquer modificações nas suas disposições deverão ser efetivadas por meio de Termo Aditivo, com a anuência dos interessados.

CLÁUSULA 13ª:

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir as questões que, por ventura, surgirem em decorrência do presente Convênio e que não puderem ser resolvidas amigavelmente, por via administrativa.

E por estarem de pleno acordo, foi o presente TERMO DE CONVÊNIO, depois de lido e aprovado pelas partes, assinado em 03 (três) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20__.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA**

ESCOLA – CIEE

**LUIZ GUSTAVO
COPPOLA:
07644323899**

Assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO
COPPOLA:07644323899
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=videconferencia, OU=33683111000107,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=ARSRPRRO, OU=RFB e-CPF A1,
CN=LUIZ GUSTAVO COPPOLA:07644323899
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-05-22 15:31:17
Foxit Reader Versão: 10.0.0

**Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar**

**LUIZ GUSTAVO COPPOLA
Superintendente**

TESTEMUNHAS:

**Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Pró-Reitora de Ensino de Graduação**

(Nome – CPF)



ePROCOLO



Documento: **2023IEModeloConvenioIEPublica21.434.9647assinadopeloCIEE.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Luiz Gustavo Coppola** em 22/05/2024 15:31.

Assinatura Avançada realizada por: **Salette Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 27/05/2024 18:37 Local: UNESPAR/REITORIA, **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath (XXX.391.539-XX)** em 03/06/2024 10:16 Local: UNESPAR/PROGRAD/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **21.434.964-7** por: **Willian Bellini** em: 24/05/2024 18:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9b88c1723b4a810f862376c3b2d803a4.

PLANO DE TRABALHO

I - INSTITUIÇÕES

1 - Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR

2 – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE Rio

II- MUNICÍPIO/ESTADO

1 – Campo Mourão/PR

2 – Rio de Janeiro /RJ

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

- Viabilizar o Estágio Supervisionado Curricular obrigatório e não obrigatório aos discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação da Unespar.

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

- Identificar e ofertar vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- Celebrar o termo de compromisso entre estudante, parte concedente do estágio e instituição de ensino;
- Acompanhar, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, o desenvolvimento do estágio e do estagiário;
- Proporcionar a formação profissional articulada com o ensino de graduação.

V - RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO/TERMO ADITIVO

O convênio firmado entre a Instituição de Ensino e as diversas instituições/empresas é de caráter gratuito e importante para a valorização do estágio como componente curricular obrigatório ou não, no intuito de possibilitar aos discentes a relação entre teoria estudada na universidade e a prática laboral, considerando o estágio como um ato educativo. Além dos benefícios diretamente pedagógicos, indiretamente o recebimento das bolsas ou outra contraprestação, contribuem na permanência de nossos discentes na Instituição de ensino, o que gera um impacto social relevante para a continuidade de seus estudos.

VI - PERÍODO – VIGÊNCIA

Início da vigência	Conforme data estipulada no Termo de Convênio/Cooperação
Fim da vigência	Conforme data estipulada no Termo de Convênio/Cooperação

VII – ATIVIDADE - ETAPAS - FASES DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES:	
<ul style="list-style-type: none"> - Identificação e oferta de vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso; - Celebração do termo de compromisso entre estudante, parte concedente do estágio e instituição de ensino; - Acompanhamento, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, do desenvolvimento do estágio e do estagiário; - Realização da formação profissional articulada com o ensino de graduação. 	

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ ANO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Identificação e oferta de vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso	Durante o período de vigência do Termo	Durante o período de vigência do Termo
2	Celebração do termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino	Durante o período de vigência do Termo	Durante o período de vigência do Termo
3	Acompanhamento, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, do desenvolvimento do estágio e do estagiário;	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio
4	Realização da formação profissional articulada com o ensino de graduação	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio

Recursos financeiros – Planilha

- Não se aplica

VIII - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

Gestor:	Chefe da Seção de Estágios do Campus de Campo Mourão		
Nome:	Prof. Dr. Willian Bellini	CPF	023.XXX.319-92
E-mail/telefone:	estagios.campomourao@unespar.edu.br / (44) 9 9720-8020		
Centro/campus:	Seção de Estágio do campus de Campo Mourão		

Fiscal:	Chefe da Divisão de Ensino de Graduação do Campus de Campo Mourão		
Nome:	Prof. Ms. Ceres América Ribas	CPF	889.XXX.830-15
E-mail/telefone:	ceres.ribas@unespar.edu.br / 44 99910-0004		
Centro/campus:	Divisão de Graduação – Campus de Campo Mourão		



Campo Mourão/PR, 05 de dezembro de 2023

Profª Ms. Ceres América Ribas
Chefe da Divisão de Graduação
Assinatura eletrônica nos Termos do Decreto Estadual nº 7.304 de
2021

Prof. Dr. Wilian Bellini
Chefe da Seção de Estágio do Campus de Campo
Mourão
Assinatura eletrônica nos Termos do Decreto Estadual nº 7.304 de
2021

Universidade Estadual do Paraná - Unespar
CNPJ 05.012.896/0001-42



ePROCOLO



Documento: **3PlanodeTrabalhoCampoMourao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ceres America Ribas Hubner (XXX.346.830-XX)** em 06/06/2024 15:11 Local: UNESPAR/CM/DIVGRAD, **Willian Bellini (XXX.069.319-XX)** em 12/06/2024 09:57 Local: UNESPAR/CM/CSEC.

Inserido ao protocolo **21.434.964-7** por: **Willian Bellini** em: 05/12/2023 20:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
da30bf229e77a67fb0cea377e5487f8b.

DOCUMENTO CERTIFICADO		10/07/2024 a 09/01/2025
Elizabeth Marreiro Franco		18/07/2024 a 17/01/2025
Fabiola dos Santos Mendes		13/07/2024 a 12/01/2025
Franciele Pedrosa dos Santos		19/07/2024 a 18/01/2025
Gabriele de Moura		16/07/2024 a 15/01/2025
Iara Camargo Schluter		01/08/2024 a 31/01/2025
Ines da Silva		10/07/2024 a 09/01/2025
Isabella Jamile dos Santos Mazzardo		14/07/2024 a 13/01/2025
Ivaine Maria Floriano Dobocz		19/07/2024 a 18/01/2025
Janice Cristine Pires Batista		13/07/2024 a 12/01/2025
Jéssica Adriano Mello		11/07/2024 a 10/01/2025
Jessica Aparecida Ferreira Branco		03/07/2024 a 02/01/2025
Jessica Cristina Mendes		12/07/2024 a 11/01/2025
Jessika Ribeiro das Chagas		11/07/2024 a 10/01/2025
Joice Broniski de Oliveira Castilho		12/07/2024 a 11/01/2025
Joslaine de Fatima de Sousa		31/07/2024 a 30/01/2025
Julieti Severo Livai		20/07/2024 a 19/01/2025
Katherine Figueredo Franca Merlo		01/08/2024 a 31/01/2025
Lennon Beethoven Dias Vieira		12/07/2024 a 11/01/2025
Loraine Lohama Flora Dochvat		10/07/2024 a 09/01/2025
Luciana Pietrobelli Ribeiro Gomes		09/07/2024 a 08/01/2025
Magali Ribeiro		10/07/2024 a 09/01/2025
Maike de Sa Ribas		01/08/2024 a 31/01/2025
Mariana de Oliveira Silva		05/07/2024 a 04/01/2025
Mariane Pereck		07/07/2024 a 06/01/2025
Marilene Mai Carvalho		01/08/2024 a 31/01/2025
Marisol da Silva Prado		12/07/2024 a 11/01/2025
Marlene da Luz Cordeiro Nascimento		10/07/2024 a 09/01/2025
Millena Martins Padilha		03/07/2024 a 02/01/2025
Nayara Dubieli Pacheco		01/08/2024 a 31/01/2025
Paola Emanuelle Guido		11/07/2024 a 10/01/2025
Polyana de Cássia Leifeld		01/08/2024 a 31/01/2025
Rafaela de Oliveira		05/07/2024 a 04/01/2025
Rafaella Raíly Santiago		01/08/2024 a 31/01/2025
Renata Homenczuk		04/07/2024 a 03/01/2025
Rosane Paz Duarte		12/07/2024 a 11/01/2025
Rosilene de Paula Freitas		12/07/2024 a 11/01/2025
Sandrieli Hilgemberg		12/07/2024 a 11/01/2025
Valdinei Kuller Taborda		12/07/2024 a 11/01/2025
Vanilda da Silva de Azevedo		04/07/2024 a 03/01/2025
Wellinton Soares da Silva		12/07/2024 a 11/01/2025

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
330254224

Documento emitido em 06/06/2024 08:13:47.

Diário Oficial Executivo
Nº 11672 | 04/06/2024 | PÁG. 42Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.brEliane de Fátima Rauski
Pró-Reitor

58559/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Pro-Reitoria de Gestão de Pessoas

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2024.359 – 28/05/2024 (PROCESSO SEI Nº 23.00000349-7) – Autoriza a **contratação** do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2022.268**, seguinte(s):

FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
NOME	CARGA HORÁRIA
Bruna Caroline Machado	40 horas
Gorete Bozz Santos	40 horas
Yasmin Adriano Delbone	40 horas
Lais Helena Domingues de Almeida	40 horas
Denise Patricia Costa	40 horas
FUNÇÃO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO	
NOME	CARGA HORÁRIA

Heron Moyses Brantes Samways	40 horas
Rafael Eiji Saito	40 horas
PORTARIA R. Nº 2024.360 – 28/05/2024 (PROCESSO SEI Nº 24.000037717-3) – Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2022.328 , seguinte(s):	
FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Fabio Elieser Batista	01/08/2024 a 31/01/2025
PORTARIA R. Nº 2024.361 – 28/05/2024 (PROCESSO SEI Nº 24.000037904-4) – Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2022.269 , seguinte(s):	
FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Leandro Machado Brizola	12/06/2024 a 11/06/2025
PORTARIA R. Nº 2024.363 – 29/05/2024 (PROCESSO SEI Nº 24.000037891-9) – Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2022.268 , seguinte(s):	
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Cleonice Canan Soares	01/07/2024 a 30/06/2025

Eliane de Fátima Rauski
Pró-Reitor

59373/2024

UNESPAR

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 21.434.964-7/2024, CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE Rio E A UNESPAR.

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
UNESPAR e o CIEE Rio.	O objetivo deste CONVÊNIO é estabelecer uma Cooperação Recíproca entre as partes, visando o	22/05/2024	O presente Convênio terá vigência por cinco anos podendo ser, a qualquer tempo, denunciado por



desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Estágio de Educandos, regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional ou escolas de educação especial, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o Estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem

qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SALETE PAULINA MACHADO
REITORA DA UNESPAR

LUIZ GUSTAVO COPPOLA
SUPERINTENDENTE
ESCOLA – CIEE

59226/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria n.º 699 de 28 de maio de 2024.

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da docente **Michele Schneiders**, portadora do RG 15.727.XXX-0, do campus de União da Vitória, no período de 06 (seis) a 13 (treze) de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), para participar do evento “VII Congresso Internacional de Dialetolegia e Sociolinguística (CIDS)” que acontecerá na cidade de Augsburg/Alemanha.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para capacitação no exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, e convalida os atos praticados até o momento, revoga demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 710 de 28 de maio de 2024.

Art. 1º Designar a docente **Paula Vizaco Rigo Cuéllar Tramujas**, RG n.º 6.XXX.843-9, como Encarregada da Seção Técnica II – Núcleo de Comunicação do campus de Curitiba I da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos retroativos à data de 02 de maio de 2024, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 711 de 28 de maio de 2024.

Art. 1º Designar Felipe de Almeida Ribeiro, CPF 031.XXX.XXX-61, e Paula Vizaco Rigo Cuéllar Tramujas, CPF 025.XXX.XXX-07, respectivamente como **Gestor** e **Fiscal** do Contrato 3287/2024, firmado entre a Empresa EDER CARLOS SALAZAR SOTTO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, e convalida os atos praticados até o momento, revoga demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Saleta Paulina Machado Sirino - Reitora

58856/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **PORTARIA**:

Portaria n.º 700/2024 de 28/05/2024. **Art. 1º** Conceder a fruição de saldo de férias ao docente, João Egidio da Silva, Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Paranaíba, RG n.º 1.XXX.397-2/PR, referente ao período aquisitivo de 01/01/2024 a 31/12/2024, no período de 27/05/2024 a 05/06/2024.

Portaria n.º 709/2024 de 28/05/2024. **Art. 1º** Conceder ao servidor Alcemar Rodrigues Martello RG n.º 13.XXX.564-9/PR, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Associado A, Diretor do Campus de União da Vitória, a fruição de férias referente ao período aquisitivo 01/01/2024 a 31/12/2024 no período de 15/07/2024 a 13/08/2024. **Art. 2º** Conceder a substituição à servidora Kelen dos Santos Junges, Vice-Diretora Geral do Campus de União da Vitória RG n.º 8.XXX.877-5/PR, durante o período de férias do titular.

Saleta Paulina Machado Sirino - Reitora

Apoio à realização de Testes Seletivos para Admissão de Agentes Universitários Profissionais e Agentes Universitários de Execução, na UNICENTRO, e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Portaria n.º 140-GR/UNICENTRO, de 12 de março de 2021, que delega competência ao titular da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UNICENTRO;

considerando a Abertura de Testes Seletivos para Admissão de Agentes Universitários Profissionais e Agentes Universitários de Execução, em Regime Especial, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, conforme processos incluídos em 29 de maio de 2024, no Sistema Integrado de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os abaixo relacionados como membros da Comissão de Apoio à realização de Testes Seletivos para Admissão de Agentes Universitários Profissionais e Agentes Universitários de Execução, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO:

I – Coordenador: MANOEL CARLOS FERREIRA DA SILVA, RG n.º 8.410.743-3, Graduado em Direito, Especialista em Gestão Pública e Mestre em Ciência Jurídica;

II – Membros para os Câmpus de Guarapuava:

a) ANDERSON SILVÉRIO, RG n.º 6.342.635-0, Graduado em Análise de Sistemas, Especialista em Sistemas de Informação Gerencial e Mestre em Engenharia de Produção;

b) JOÃO CARLOS NASCIMENTO, RG n.º 3.450.643-4, Graduado em Ciências Contábeis e Especialista em Gestão e Auditoria e Negócios;

c) MARCIA LIANE MARCONATO, RG n.º 5.735.555-7, Graduada em Administração e Especialista em Gestão Empresarial;

d) MARIA APARECIDA MORES PINTO, RG n.º 5.133.513-9, Graduada em Administração;

e) SUELI APARECIDA CORDOVA GOMES, RG n.º 3.700.187-2, Graduada em Ciências Contábeis e Especialista em Administração de Recursos Humanos;

f) VERONICE TEREZINHA TOMPOROVSKI, RG n.º 4.293.007-5, Graduada em Ciências Contábeis, Especialista em Contabilidade e Controladoria e Especialista em Gestão Estratégica de Pessoas;

III – Membros para o Câmpus de Irati:

a) CÉSAR AUGUSTO STABILLE ZANONI, RG n.º 5.034.286-7, Graduado em Informática e Especialista em Gestão Pública;

b) ADRIANE MORES, RG n.º 7.791.630-0, Graduada em Administração;

c) JOELMA FEDALTO VITOR FERREIRA, RG n.º 7.637.566-6, Graduada Licenciada em Ciências, Especialista em Educação e Especialista em Gestão Pública.

Parágrafo único. A comissão designada no *caput* deste artigo está vinculada à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, PRORH.

Art. 2º Essa designação é a partir de 3 de junho de 2024.

Parágrafo único. O mandato dessa comissão se extingue com a homologação dos resultados finais dos Testes Seletivos de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor.

59514/2024

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
330264324

Documento emitido em 06/06/2024 08:13:54.

Diário Oficial Executivo
Nº 11672 | 04/06/2024 | Pág. 43

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

UNICENTRO

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 171-PRORH/UNICENTRO

Designa membros da Comissão de

RECURSOS HUMANOS, PRORH, UNICENTRO
UNICENTRO, DE 3 DE JUNHO DE 2024.

Designa membros da Comissão de Elaboração das Provas de Testes Seletivos para Admissão de Agentes Universitários Profissionais e Agentes Universitários de Execução, na UNICENTRO, e dá outras



ePROTOCOLO



Documento: **PublicacaoAcordodeCooperacaoCIEEeaUNESPAR.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Isabela Ferdinando Amaral (XXX.541.099-XX)** em 06/06/2024 08:25 Local: UNESPAR/SVR.

Inserido ao protocolo **21.434.964-7** por: **Isabela Ferdinando Amaral** em: 06/06/2024 08:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f80ef460077b62dd7087851c49366578.